

CLUBE DE ENGENHARIA DE GOIÁS

REGIMENTO INTERNO

JULHO 2004

SUMÁRIO

SUMÁRIO	01
APRESENTAÇÃO	02
CAP. I - DA FINALIDADE	03
CAP. II - DA ADMINISTRAÇÃO	03
CAP. III - DO SÓCIO CLASSISTA	06
CAP. IV - DO SÓCIO FILHO DE SÓCIO - FS	07
CAP. V - DO SÓCIO ASPIRANTE.....	09
CAP. VI - DO SÓCIO ATLETA	10
CAP. VII - DA INCLUSÃO E REINCORPORAÇÃO DO SÓCIO INATIVO.....	12
CAP. VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12
CÓDIGO DISCIPLINAR	13
CAP. I - DAS PENALIDADES.....	14
CAP. II - DA SUSPENSÃO.....	15
CAP. III - DA UTILIZAÇÃO DA PORTARIA.....	16
CAP. IV - DA SECRETARIA.....	16
CAP. V - DA UTILIZAÇÃO DO ESTACIONAMENTO.....	16
CAP. VI - DA UTILIZAÇÃO DO VARANDÃO.....	17
CAP. VII - DA UTILIZAÇÃO DO BAR DO VARANDÃO.....	18
CAP. VIII - DA UTILIZAÇÃO DA COZINHA.....	18
CAP. IX - DA UTILIZAÇÃO DA SALA DE TV.....	18
CAP. X - DA UTILIZAÇÃO DO SALÃO DE BILHAR.....	18
CAP. XI - DA UTILIZAÇÃO DAS QUADRAS DE TÊNIS.....	18
CAP. XII - DA UTILIZAÇÃO DO PARQUE AQUÁTICO.....	19
CAP. XIII - DA UTILIZAÇÃO DA SAUNA.....	20
CAP. XIV - DA UTILIZAÇÃO DO SOLARIUM.....	21
CAP. XV - DA UTILIZAÇÃO DA SALA DE MUSCULAÇÃO, GINÁSTICA E MASSAGEM.....	21
CAP. XVI - DA UTILIZAÇÃO DA SALA DE REUNIÃO.....	22
CAP. XVII - DA UTILIZAÇÃO DO BAR DO SOLARIUM E O BOCA MALDITA.....	22
CAP. XVIII - DA UTILIZAÇÃO DA SALA DE JOGOS INFANTIS.....	23
CAP. XIX - DA UTILIZAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO.....	23
CAP. XX - DA UTILIZAÇÃO DOS CAMPOS DE FUTEBOL.....	24
CAP. XXI - DA UTILIZAÇÃO DA QUADRA DE VOLEY DE AREIA.....	24
CAP. XXII - DA UTILIZAÇÃO DAS QUADRAS DE PETECA.....	25
CAP. XXIII - DA UTILIZAÇÃO DAS CHURRASQUEIRAS INDIVIDUAIS.....	26
CAP. XXIV - DA UTILIZAÇÃO DO PARQUE INFANTIL.....	26
CAP. XXV - DA UTILIZAÇÃO DA CHURRASQUEIRA GRANDE.....	26
CAP. XXVI - DO MATERIAL ESPORTIVO.....	27
CAP. XXVII - DA SEDE CAMPESTRE.....	27
CAP. XXVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	28
ANEXOS	29
ANEXO I - CONTROLE DE CONVITES.....	30
ANEXO II - CONTRATO DE LOCAÇÃO DO SALÃO	31
ANEXO III - CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CHURRASQUEIRA GRANDE.....	33
ANEXO IV - CONTRATO PARA CHURRASQUEIRAS INDIVIDUAIS.....	35
ANEXO V - CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO.....	36

APRESENTAÇÃO

Visando uma atualização e adaptação à realidade atual do CENG, a atual Gestão, biênio 2003/2004, atualizou e complementou o Regimento Interno do CENG, conforme faculta o Artigo 100º do Estatuto do CENG.

A recente aprovação de atualização do Estatuto que foi concretizada na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 22 de junho de 2004, fez com que fosse revisto e melhorado o Regimento Interno.

O Presente Regimento Interno e o seu Código Disciplinar organizado e aprovado pela Diretoria e seu Conselho de Administração será sancionado pelo Conselho Deliberativo, conforme prevê o Artigo 55º, alínea “c” e o Artigo 100º do Estatuto do CENG.

Ressaltamos que o Regimento Interno é dinâmico, em conformidade com o Estatuto. Modificações poderão ser feitas em assuntos que venham a ser questionados por Diretores, Conselheiros e Sócios. Novas normas ou disposições poderão ser acrescentadas durante a vigência do mesmo, desde que se cumpra o que consta no estatuto.

As modificações feitas visam uma modernização no relacionamento da Entidade com o Sócio. Não serão consideradas normas como punição, mas sim, normas disciplinares que terão um caráter preventivo e alerta.

A novidade primordial é a criação do CÓDIGO DISCIPLINAR, que detalha de modo geral os tipos de penalidades e determina como deve ser a vivência do sócio em todas as dependências do CENG.

Esperamos que cada sócio tenha sempre disponível e faça uso do presente Regimento Interno para que a convivência interna seja sempre harmoniosa e traga benefícios para todos os usuários da entidade.

Julho/2004

A DIRETORIA

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º - Este Regimento Interno, doravante denominado RI, tem por finalidade regulamentar o funcionamento da Administração do Clube de Engenharia de Goiás (CENG);

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - Os sócios efetivos e seus dependentes, sócios aspirantes, sócios atletas, os sócios Filhos de sócios (FS) Individuais e os sócios FS Familiares e seus dependentes para terem acesso às dependências do CENG, deverão:

a – apresentar obrigatoriamente sua Carteira Social na Portaria do CENG, excluindo-se os sócios dependentes com até 7(sete) anos;

b – estar em dia com seus compromissos financeiros junto à Tesouraria do CENG;

c – estar isento de qualquer penalidade quanto à frequência;

§ 1º - Entende-se como em dia com seus compromissos financeiros junto ao CENG, o sócio que estiver com a taxa de manutenção quitada até o dia subsequente ao mês vencido e que não tenha outros débitos financeiros de ordem administrativa ou punitiva;

§ 2º - Por resolução da Diretoria o prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser alterado, devendo, no entanto ser lavrado em Ata de Reunião da Diretoria.

Art. 3º - Os sócios efetivos poderão usufruir dos seguintes tipos de convites:

a – Convite Individual (CI) com direito a frequência diária;

b – Convite Especial (CE): solicitado à Presidência ou à Vice-Presidência Administrativa, podendo ser quinzenal ou mensal;

c – Convite Individual Gratuito, em número de 12 (doze), fornecidos anualmente.

Art. 4º - Os valores a serem cobrados pelos convites mencionados no Art. 3º, serão estabelecidos pela diretoria, dentro do percentual mínimo, relativos ao valor da taxa de manutenção, a saber:

a – Convite Individual (CI) – limite mínimo de 15%;

b – Convite Especial (CE) – limites mínimos de 60% e 110%, para 15 e 30 dias respectivamente.

Art. 5º - O convidado, para ter acesso as dependência do CENG, deverá:

a – ser apresentado pelo sócio efetivo ou sua esposa/companheira, que será responsável pelo comportamento, despesas não quitadas e danos materiais causados pelo convidado;

b – pagar o valor do convite;

c – preencher o anexo I desse RI na Portaria, para fiscalização e acompanhamento da Diretoria;

§ 1º - Os filhos ou outros dependentes do sócio efetivo, excetuando a esposa/companheira, só poderão apresentar convidado quando autorizados por escrito pelo sócio efetivo ou esposa/companheira, e com o convite assinado pelos mesmos;

§ 2º - Convidado com a idade inferior ou igual a 10 anos, obedecendo às alíneas a, c e § 1º deste artigo, estará isento da cobrança do valor do convite.

Art. 6º - As “babás”, “damas de companhia”, “motoristas” e outras denominações a pessoas que tenha convivência dentro da família do sócio efetivo, serão chamados de Acompanhantes;

§ 1º - Os acompanhantes terão livre acesso às dependências do CENG quando se fizerem acompanhados e/ou acompanhantes do sócio efetivo, do sócio **FS** familiar ou seus dependentes, obrigatoriamente;

§ 2º - Em hipótese alguma os acompanhantes poderão usufruir de qualquer área de lazer do CENG, excetuando quando seu acompanhado estiver na eminência de um acidente;

§ 3º - Será **de** responsabilidade do sócio efetivo a transgressão do parágrafo anterior.

Art. 7º - Em caráter excepcional, quando da realização de eventos especiais, tanto esportivos, como sociais e técnico-culturais, a utilização pelo não sócio do espaço físico pertinente ao evento em si, deverá ser determinada por normas específicas de cada evento.

Art. 8º - É terminantemente proibido aos sócios, bem como aos seus dependentes e convidados, conduzirem animais de qualquer espécie, raça e idade, dentro das dependências do CENG, mesmo que estejam nos braços de seus proprietários;

§ Único - A transgressão ao artigo acima mencionado será de responsabilidade do sócio efetivo.

Art. 9º – Nas dependências do CENG não será permitido jogos que envolvam apostas financeiras, qualquer que seja o horário.

Art. 10º - É vedado o uso de bicicletas, skates e patins em qualquer dependência do CENG.

Art. 11º - O CENG deverá ter nos finais de semana e feriados um Diretor de Plantão, denominado “Plantonista”, que será escolhido, entre os membros da Diretoria, conforme tabela de revezamento proposta pela Diretoria;

§ 1º – O “Plantonista” deverá manter e zelar por todos os direitos e deveres do sócio, dependentes e convidados, tendo autonomia para resolver qualquer problema durante seu plantão;

§ 2º - Quando de qualquer ocorrência extraordinária o “Plantomista” deverá providenciar um Boletim de Ocorrência com a descrição do caso e assinatura de testemunhas.

Art. 12º - Para uma boa administração, conforto, divertimento e lazer dos sócios e seus convidados o CENG dispõe das seguintes áreas específicas:

- a) Portaria
- b) Secretaria

- c) Estacionamento
- d) Varandão (Bar, Salão, Cozinha, Salão de Bilhar, Sala de TV e Sanitários)
- e) Quadras de Tênis
- f) Parque Aquático
- g) Sauna
- h) Solarium
- i) Sala de Ginástica e Musculação
- j) Sala de Massagem
- k) Sala de Reunião
- l) Bares (Boca Maldita e do Solarium)
- m) Sala de Jogo Infantil
- n) Ginásio Poliesportivo
- o) Campos de Futebol
- p) Quadra de Vôlei de Areia
- q) Quadras de Peteca
- r) Churrasqueiras Individuais
- s) Parque Infantil
- t) Churrasqueira Grande

Art. 13º - As normas específicas de utilização destas áreas estão detalhadas no CÓDIGO DISCIPLINAR.

Art. 14º - O CENG poderá locar seu Salão da varanda e a área das Churrasqueiras para a realização de festas / eventos, para sócios e não sócios, a critério da Diretoria;

§ Único – O aluguel será conforme Contrato específico, cujo modelo se encontra nos Anexos II e III deste RI.

Art. 15º - O CENG poderá oferecer aos sócios e não sócios escolas de aprendizado, aperfeiçoamento esportivo, desenvolvimento técnico-cultural e aprimoramento físico;

§ 1º - Os tipos de modalidades esportivas e aprendizado técnico cultural serão ministrados de acordo com a disposição de horários, espaço físico e clientela;

§ 2º - A conduta dos sócios ou não sócios nestas atividades são determinadas no CÓDIGO DISCIPLINAR;

§ 4º - Os valores das aulas e horários deverão ser fixados pela Vice Presidência(VP) de Assuntos Administrativos e Vice Presidência(VP) de Esportes, tomando por base a modalidade e os preços médios praticados por outros clubes;

§ 5º - Deverá haver uma diferenciação nos valores cobrados dos sócios em relação aos não-sócios, a ser fixada pela V.P's Assuntos Administrativos e de Esportes;

§ 6º - A V.P. de Esportes elaborará o calendário básico anual, apresentando o número de vagas para cada modalidade e entregará à Secretaria do CENG, que ficará encarregada de proceder às inscrições;

§ 7º - As vagas mencionadas no parágrafo anterior deverão, prioritariamente, ser preenchidas por sócios e seus dependentes, e posteriormente, por não sócios.

Art. 16º - Nos locais para realização das aulas esportivas ou outras atividades deverá sempre existir uma disponibilidade mínima, para que o sócio possa usufruir do local concomitantemente com o desenrolar das aulas ou exercícios.

§ único – O local para aulas ou atividades não deverá ficar ocioso, quando não houver sócios que pretendam utilizá-lo.

Art. 17º - Para que o não-sócio possa participar das escolas esportivas e outras atividades realizadas em salas específicas, ele deverá:

- a – ter a sua inscrição avalizada por um sócio efetivo;
- b – será confeccionada pela Secretaria do CENG uma Carteira de Identificação do aluno, conforme anexo IV, sendo a mesma paga pelo aluno;
- c – o aluno só terá acesso às aulas se apresentar a Carteira de Identificação com a respectiva mensalidade na Portaria;
- d – o aluno deverá utilizar a área específica à sua modalidade esportiva, podendo utilizar também a lanchonete e o vestiário;
- e – o aluno deverá se apresentar para a aula no máximo 30 (trinta) minutos antes, e sair das dependências do CENG no máximo 30 (trinta) minutos depois de encerrada a aula.

Art. 18º - O CENG oferece, aos sócios e dependentes, materiais esportivos que os auxiliem ou propiciem a sua prática, mantendo um setor de controle de saída e retorno desses materiais.

Art. 19º - O CENG poderá emprestar algum material para ser usado fora do clube, devendo ter obrigatoriamente a autorização escrita e assinada por um dos responsáveis abaixo citados, obedecendo à ordem hierárquica:

- 1 – Presidente
- 2 – V.P. Assuntos Administrativos
- 3 – Gerente do Clube

CAPÍTULO III – DO SÓCIO CLASSISTA

Art. 20º - Conforme consta no Estatuto do CENG no seu artigo 15º os Sócios Classistas, são aqueles profissionais, que não se enquadram em nenhuma outra modalidade, mas colaboram com o CENG na anotação das suas ART's.

Art. 21º - O CENG manterá atualizada a listagem dos profissionais que fazem as suas anotações de ART's e indicam o Clube como beneficiário. Os profissionais constantes desta lista serão os Sócios classistas, excluindo os que já são sócios em outras categorias.

Art. 22º - Os sócios Classistas poderão votar e ser votados nas eleições que indicam representantes do CENG para o sistema CONFEA/CREA.

Art. 23º - Os sócios Classistas poderão participar das atividades técnico-culturais que o CENG vier a promover.

Art. 24º - O sócio Classista terá sua identificação através de Carteira do Clube onde constará SÓCIO CLASSISTA.

Art. 25º - O Sócio Classista não pagará a contribuição mensal. Permanecendo nesta classe, durante um ano, sempre que colaborarem com o CENG nas anotações das suas ART's.

Art. 26º - Não se enquadrará mais como Sócio Classista o profissional que não mais fizer parte da lista citada no artigo 21º deste Regimento ou que opte pela aquisição do título de sócio efetivo.

CAPÍTULO IV – DO SÓCIO FILHO DE SÓCIO - FS

Art. 27º - São sócios **FS** os filhos(as) dos sócios, que não se enquadrem mais nas condições de dependentes e solicitem sua inclusão nesta categoria conforme prevê o artigo 16º, parágrafo 5º do estatuto do CENG, esta categoria de sócios se classifica em quatro divisões, conforme prevê o estatuto do CENG em seu artigo 12º:

a – Sócio **FS** individual com formação profissional nas áreas da engenharia, arquitetura, agronomia e geologia e com registro no CREA;

b – Sócio **FS** individual sem formação profissional nas áreas da engenharia, arquitetura, agronomia e geologia;

c – Sócio **FS** familiar com formação profissional nas áreas da engenharia, arquitetura, agronomia e geologia e com registro no CREA;

d – Sócio **FS** familiar sem formação profissional nas áreas da engenharia, arquitetura, agronomia e geologia.

Art. 28º - A admissão como sócio **FS** será concretizada como prevê o artigo 16º do estatuto do CENG;

§ 1º - A solicitação para admissão só poderá ser feita por filho(a) de sócio, cujo titular esteja financeiramente em dia com o CENG;

§ 2º - As obrigações financeiras do sócio **FS** para com o CENG deverão estar em dia para que o mesmo possa usufruir dos seus direitos.

Art. 29º - Os direitos dos sócios **FS** são:

a - freqüentar o CENG e suas dependências;

b - usufruir das instalações, dependências sociais e desportivas e serviços oferecidos pelo CENG com as especificações constantes no regimento interno;

c - comparecer a festas, diversões e reuniões proporcionadas ou patrocinadas pela Entidade, atendida as condições estabelecidas pela Diretoria;

§ 1º - As categorias de sócios **FS** Individual e Familiar com formação profissional poderão votar e ser votado na Assembléia Geral Ordinária – AGO específica para eleição ou substituição dos representantes do CENG perante o Sistema CONFEA-CREA;

§ 2º - As categorias de sócios **FS** Individual não terão direito a inclusão de dependentes;

§ 3º - As categorias de sócios **FS** Familiar poderão incluir dependentes, sendo a especificação dos mesmos idêntica a dos dependentes do sócio efetivo, que constam no artigo 33º do estatuto do CENG.

§ 4º - Qualquer que seja a categoria de sócio **FS** não terá direito a convites.

Art. 30º - Os deveres dos sócios **FS** são:

a - cumprir e acatar o **Estatuto**, o **Regimento Interno**, o **Código Disciplinar** e o **Código de Ética Profissional**;

b - acatar e cumprir rigorosamente todas as resoluções ou deliberações da Diretoria, do Conselho Deliberativo e Assembleias Gerais;

c – pagar as contribuições e taxas devidas ao CENG;

d - não manter, nem promover manifestações de caráter político partidário, religioso ou de discriminação racial no âmbito do CENG;

e - cooperar pela prosperidade e zelar pelo patrimônio do CENG;

f - manter atualizado o seu endereço na Secretaria do Clube.

Art. 31º - Os sócios **FS** pagarão uma mensalidade a título de valorização e manutenção que corresponderá aos seguintes valores:

a – Sócio **FS** Individual com formação profissional taxa que corresponderá a 50% da mensalidade do sócio efetivo;

b – Sócio **FS** Individual sem formação profissional taxa que corresponderá a 70% da mensalidade do sócio efetivo;

c – Sócio **FS** Familiar com formação profissional taxa que corresponderá a 100% da mensalidade do sócio efetivo;

d – Sócio **FS** Familiar sem formação profissional taxa que corresponderá a 120% da mensalidade do sócio efetivo;

§ 1º - A efetivação do pagamento da mensalidade do sócio titular e seus **FS** será feita através de boleto individualizado e enviado pela secretaria do clube

Art. 32º - O sócio **FS** terá sua identificação através de Carteira do Clube onde constará **Sócio FS – Sua categoria**.

Art. 33º - A inclusão do sócio **FS** se dará por solicitação e caso deixe de cumprir suas obrigações financeiras será suspensa e poderá ser readmitida a qualquer tempo desde que quite os últimos seis meses.

§ único – O sócio **FS** poderá ter sua inclusão cancelada se descumprir obrigações do Estatuto e Regimento Interno que causem esta penalidade.

Art. 34º - Ao deixarem de solver seus compromissos financeiros para com o CENG, por 06 (seis) meses consecutivos ou alternados, o sócio Efetivo e/ou o Sócio **FS** não terão direito à participação nas atividades sócio-recreativas do CENG, perdendo a sua condição de sócio **FS** e o sócio efetivo titular mudará de categoria, passando a ser sócio Inativo.

Art. 35º - Serão excluídos, por iniciativa da Diretoria, perdendo portanto todos os direitos, os sócios **FS** que:

a - danificarem o patrimônio do CENG, recusando-se a restaurá-lo;

b - por conduta pública e notória se tornar indigno de pertencer ao CENG, após o julgamento do respectivo procedimento interno;

c - agredir membros da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Entidade, quando no exercício de suas funções ou em razão delas;

d - atentar, sobre qualquer forma, contra a comunidade social ou contra a reputação e honorabilidade da Entidade;

e - atentar contra a moralidade social, dentro ou fora das dependências da Entidade, de modo a comprometer o CENG com a sua permanência em seus quadros sociais;

§1º - A apuração dos fatos susceptíveis de acarretar pena de exclusão será feita através de inquérito administrativo sumário, por iniciativa da Diretoria ou a pedido do Conselho Deliberativo, durante o qual se assegurará ao acusado ampla defesa;

§2º - Será dispensável o inquérito quando se tratar de fato de notória evidência, mesmo assim assegurando-se ampla e desimpedida defesa ao acusado;

§3º - Da pena de exclusão caberá recurso para o Conselho Deliberativo, sem efeito suspensivo, em instância final e irrecorrível.

Art. 36º - A exclusão que trata o artigo anterior se refere ao **FS**, não acarretando prejuízo ao sócio efetivo titular.

CAPÍTULO V – DO SÓCIO ASPIRANTE

Art. 37º - São sócios aspirantes os alunos que estejam cursando o último ano dos cursos que se enquadrem no artigo 7º do estatuto, com duração máxima de 01 (um) ano, conforme consta no Art.13º do Estatuto do CENG.

Art. 38º - A admissão como sócio aspirante será concretizada como prevê o artigo 16º parágrafo 5º do estatuto do CENG.

Art. 39º - Os direitos dos sócios aspirantes são:

- a - freqüentar o CENG e suas dependências;
- b - usufruir das instalações, dependências sociais e desportivas e serviços oferecidos pelo CENG com as especificações constantes no regimento interno;
- c - comparecer a festas, diversões e reuniões proporcionadas ou patrocinadas pela Entidade, atendida às condições estabelecidas pela Diretoria;
- d - os sócios Aspirantes terão direito a 01 (um) dependente, no caso de conjugue ou companheiro(a), conforme prevê o estatuto do CENG no seu artigo 35º

Art. 40º - Os deveres dos sócios aspirantes são:

- a - cumprir e acatar o **Estatuto**, o **Regimento Interno**, o **Código Disciplinar** e o **Código de Ética Profissional**;
- b - acatar e cumprir rigorosamente todas as resoluções ou deliberações da Diretoria, do Conselho Deliberativo e Assembléias Gerais;
- c – pagar as contribuições e taxas devidas ao CENG;
- d - não manter nem promover manifestações de caráter político partidário, religioso ou de discriminação racial, no âmbito do CENG;
- e - cooperar pela prosperidade e zelar pelo patrimônio do CENG;
- f - manter atualizado o seu endereço na Secretaria do Clube.

Art. 41º - O sócio aspirante pagará uma mensalidade a título de manutenção que corresponderá a 25% do valor da mensalidade do sócio efetivo.

Art. 42º - O Sócio Aspirante terá sua identificação através de Carteira do Clube onde constará SÓCIO ASPIRANTE.

Art. 43º - Não se enquadrará mais como Sócio Aspirante aquele que concluir a sua formação acadêmica.

Art. 44º - Será excluído, por iniciativa da Diretoria, perdendo conseqüentemente todos os direitos, o Sócio Aspirante que:

- a - danificar o patrimônio do CENG, recusando-se a restaurá-lo;
- b - por conduta pública e notória se tornar indigno de pertencer ao CENG, após o julgamento do respectivo procedimento interno;
- c - agredir membros da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Entidade, quando no exercício de suas funções;
- d - atentar, sobre qualquer forma, contra a comunidade social ou contra a reputação e honorabilidade da Entidade;
- e - atentar contra a moralidade social, dentro ou fora das dependências da Entidade, de modo a comprometer o CENG com a sua permanência em seus quadros sociais;

§1º - A apuração dos fatos susceptíveis de acarretar pena de exclusão será feita através de inquérito administrativo sumário, por iniciativa da Diretoria ou a pedido do Conselho Deliberativo, durante o qual se assegurará ao acusado ampla defesa;

§2º - Será dispensável o inquérito quando se tratar de fato de notória evidência, mesmo assim assegurando-se ampla e desimpedida defesa ao acusado;

§3º - Da pena de exclusão caberá recurso para o Conselho Deliberativo, sem efeito suspensivo, em instância final e irrecorrível;

Art. 45º - Ao deixar de solver seus compromissos financeiros para com o CENG, por 03 (três) meses consecutivos ou alternados, o Sócio Aspirante não terá direito à participação nas atividades sócio-recreativas do CENG, perdendo a sua condição de Sócio Aspirante.

§1º - No final do período como Sócio Aspirante, ficando alguma pendência financeira, o CENG poderá cobrar judicialmente ou quando da aquisição de título de Sócio Efetivo a dívida será cobrada.

CAPÍTULO VI – DO SÓCIO ATLETA

Art. 46º - De acordo com o Artigo 11º do Estatuto, é determinado Sócio Atleta aquele que praticar alguma modalidade esportiva em que o Clube seja federado e ser de rigorosa conveniência a sua inclusão ao CENG, a critério da Diretoria.

Art. 47º - A inscrição do Sócio Atleta deverá ser solicitada pelo Chefe de Departamento da área ao Vice-Presidente de Esportes e ao Presidente que juntos analisarão a sua necessidade ou não para o incremento da modalidade devendo ser aprovado em reunião da Diretoria e emissão de sua Carteira.

§ 1º - Se recusada a inscrição, por qualquer motivo, caberá recurso conforme Artigo 17º e Parágrafo Único do Estatuto;

§ 2º - O número de Sócio Atleta não poderá exceder a 03% (três por cento) do total do quadro social.

Art. 48º - São direitos do Sócio Atleta:

- a - freqüentar o CENG e suas dependências;
- b - usufruir das instalações, dependências sociais e desportivas e serviços oferecidos pelo CENG com as especificações constantes no regimento interno;
- c - comparecer a festas, diversões e reuniões proporcionadas ou patrocinadas pela Entidade, atendida as condições estabelecidas pela Diretoria.

Art. 49º - São deveres do Sócio Atleta:

- a - cumprir e acatar o **Estatuto**, o **Regimento Interno**, o **Código Disciplinar** e o **Código de Ética Profissional**;
- b - acatar e cumprir rigorosamente todas as resoluções ou deliberações da Diretoria, do Conselho Deliberativo e Assembléias Gerais;
- c - pagar as contribuições e taxas devidas ao CENG;
- d - não manter nem promover manifestações de caráter político partidário, religioso ou de discriminação racial, no âmbito do CENG;
- e - cooperar pela prosperidade e zelar pelo patrimônio do CENG;
- f - manter atualizado o seu endereço na Secretaria do Clube;
- g - praticar sua atividade esportiva sempre que possível em parceria com, no mínimo, um sócio efetivo;
- h - comparecer a pelo menos 80% (oitenta por cento) das sessões de treinamento ou prática;
- i - participar das competições que for convocado e, quando não o fizer, apresentar justificativa por escrito. A não participação em duas convocações consecutivas ou três intercaladas por ano, implicará no cancelamento automático do sócio atleta;
- j - não se inscrever em outro clube/agremiação/associação para participar de qualquer competição esportiva;
- k - deverá sempre apresentar sua Carteira Social para adentrar ao CENG e utilizar suas dependências;
- l - usar o uniforme ou camiseta do CENG nas competições que participar;
- m - deverá orientar e transmitir seus conhecimentos a todo e qualquer associado, quando solicitado.

Art. 50º - O sócio atleta pagará uma mensalidade a título de manutenção que será determinada pelo Presidente, Vice Presidente para Assuntos do Esporte e o Conselheiro responsável pelo Departamento do esporte que o atleta participa.

§ 1º - Esta mensalidade corresponderá a um percentual da taxa de manutenção do sócio efetivo e será determinada de acordo com os benefícios e interesses que o atleta trará para o CENG e seus associados.

Art. 51º - O sócio atleta não terá direito a dependentes, convites e sua condição poderá ser interrompida a qualquer momento, a critério da Diretoria, não cabendo recurso à decisão.

§ 1º - A condição de Sócio Atleta vence em 31 de dezembro de cada ano, podendo ser renovado tantas vezes quanto for do interesse do Clube e a critério da Diretoria.

§ 2º - Somente será renovada a inscrição de Sócio Atleta, se o mesmo participar no mínimo de uma competição oficial por ano, representando o CENG e organizada pela

Federação a ela filiado, com comprovação por declaração emitido pela mesma e arquivado em uma pasta própria do Sócio Atleta.

§ 3º - O sócio atleta perderá esta condição quando participar em qualquer competição esportiva representando outra entidade ou agremiação.

Art. 52º - O Sócio Atleta terá sua identificação através de Carteira do Clube onde constará SÓCIO ATLETA.

CAPÍTULO VII – DA INCLUSÃO E REINCORPORAÇÃO DO SÓCIO INATIVO

Art. 53º – O sócio efetivo só será incluído como sócio inativo após os seguintes procedimentos:

a – comunicação verbal ou por telefone ao sócio de sua situação de inadimplência;

b – comunicação através do Jornal do Clube;

c – aviso através de correspondência com AR;

d - nenhuma manifestação do sócio após todos os procedimentos das alíneas acima.

Art. 54º - O Sócio Inativo terá direito a todos os direitos e deveres de Sócio Efetivo, quando:

a – quitar junto ao CENG os débitos referentes a 06(seis) meses, que o tornou Inativo, desde que não tenha sido reincorporado anteriormente, pelas mesmas razões (Título II, Capítulo VI Artigo 30º alínea “a” do estatuto do CENG) e que o título não tenha sido negociado com terceiros.

Art. 55º - A reincorporação que trata o artigo 54º desse R.I. será concretizada assim que:

a – sua solicitação seja aprovada pela Diretoria, que deverá se reunir para pronunciar-se a respeito no prazo máximo de 30(trinta) dias, após a entrada do pedido;

b – após a aprovação pela Diretoria, o sócio deverá pagar seis taxas vigentes sem desconto;

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56º - O CÓDIGO DISCIPLINAR, que regulamenta e especifica a vivência do sócio em todas as dependências do CENG integra também este Regimento Interno.

Art. 57º - Esse Regimento Interno entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo, podendo o mesmo ser atualizado quando necessário.

Art. 58º - Após aprovação este Regimento Interno deverá ser disponibilizado a todos os sócios e incorporado ao site no CENG.

CLUBE DE ENGENHARIA DE GOIÁS

CÓDIGO DISCIPLINAR

JULHO DE 2004

CAPÍTULO I – DAS PENALIDADES

Art.1º - As infrações ao Estatuto e ao Regimento Interno praticadas pelos sócios, dependentes e convidados, serão julgadas pela Diretoria, sendo divididas em:

- a - INFRAÇÃO LEVE,
- b - INFRAÇÃO MÉDIA,
- c - INFRAÇÃO GRAVE
- d - INFRAÇÃO MUITO GRAVE.

§ 1º - **A INFRAÇÃO LEVE** é aquela em que se caracterizam danos leves ao patrimônio do CENG, comportamento rebelde ou agressivo com outros sócios, funcionários, diretores e conselheiros. As punições contidas na Infração Leve são:

- a.1 – Advertência Verbal
- a.2 – Advertência Escrita Reservada
- a.3 – Advertência Escrita Pública

§ 2º - **A INFRAÇÃO MÉDIA** é aquela que se caracteriza por colocar em risco, de forma grave, o patrimônio do CENG ou a segurança e a integridade física de terceiros. As punições contidas na Infração Média são:

- b.1 – Suspensão por três dias,
- b.2 – Suspensão por sete dias,
- b.3 – Suspensão por trinta dias,

§ 3º - **A INFRAÇÃO GRAVE** é aquela que se caracteriza por causar danos graves ao patrimônio do CENG, lesões corporais e morais, agressões físicas, desrespeito a outro sócio, funcionário, diretor ou conselheiro. As punições contidas na Infração Grave são:

- c.1 – suspensão por sessenta dias,
- c.2 – suspensão por noventa dias,
- c.3 – suspensão por cento e oitenta dias,

§ 4º - **A INFRAÇÃO MUITO GRAVE** é aquela que se caracteriza por causar danos irreparáveis ou bastante onerosos ao patrimônio do CENG, a outro sócio, a funcionários, diretores ou conselheiros. As punições contidas na Infração Muito Grave atingem o sócio efetivo e seus dependentes, e são:

- d.1 – expulsão,
- d.2 – cancelamento do título.

§ 5º - A qualquer das punições mencionadas acima caberá recursos da decisão ao Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

Art. 2º - A reincidência em qualquer infração por parte do sócio ou dependentes, pelos mesmos ou outros motivos, elevará a infração para o nível imediatamente superior.

Art. 3º - As penalidades não obedecem a uma seqüência, podendo aplicar qualquer uma sem que outra de menor porte tenha sido aplicada, estando a Diretoria livre para analisar e aplicar as punições conforme sua gravidade.

Art. 4º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, em reunião conjunta com o Conselho de Administração, que determinará o grau da infração e aplicará aquela que corresponder e julgar legal dentro das especificadas no Art. 1º deste Código Disciplinar.

§ 1º - A apuração dos fatos susceptíveis de acarretar pena de exclusão será feita através de inquérito administrativo sumário, por iniciativa da Diretoria ou a pedido do Conselho Deliberativo, durante o qual se assegurará ao acusado ampla defesa. Conforme estabelece o Estatuto do CENG no seu Art. 31º.

§ 2º - Será dispensável o inquérito quando se tratar de fato de notória evidência, mesmo assim assegurando-se ampla e desimpedida defesa ao acusado.

§ 3º - Da pena de exclusão caberá recurso para o Conselho Deliberativo, sem efeito suspensivo, em instância final e irrecorrível.

§ 4º - A apuração de fatos que acarretem qualquer tipo de infração serão julgados após apresentação por escrito de qualquer Diretor, Sócio, Dependente, Administrador ou Funcionário relatando o ocorrido.

§ 5º - Ocorrências de pequeno porte, que poderão ser julgadas como Infração Leve, poderão ser apresentadas verbalmente na Reunião da Diretoria cuja agenda conste o julgamento da mesma.

§ 6º - As Infrações aplicadas de caráter GRAVE e MUITO GRAVE poderão solicitar recurso junto ao Conselho Deliberativo, tendo o infrator 48 (quarenta e oito) horas após conhecimento da mesma para recorrer. O Conselho Deliberativo terá um prazo de 30(trinta) dias para se pronunciar.

CAPÍTULO II – DA SUSPENSÃO

Art.5º - São passíveis de suspensão o sócio ou dependente que:

- a - reincidir em falta, já punida com advertência;
- b - promover discórdia entre o quadro social;
- c - atentar contra toda e qualquer norma constante no Código Disciplinar da Entidade;
- d - prestar ou endossar informações inverídicas ou inidôneas, na qualidade de representante de novos sócios e de convidados ou visitantes;
- e - ceder sua carteira de identidade social, ou seu comprovante de quitação da taxa de manutenção, a terceiros ou a outro sócio, a fim de facilitar-lhe ingresso nas dependências da entidade;
- f - praticar ato condenável ou assumir comportamento inconveniente nas dependências da entidade;
- g - atentar, por qualquer meio, contra a honra, reputação e bom conceito da sociedade ou qualquer de seus sócios;
- h - danificar, a qualquer título, patrimônio material da entidade;
- i - ofender, com palavras ou atos injuriosos, membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, seus funcionários, outros sócios e seus dependentes;
- j - prestar a Entidade com vistas a finalidades de quaisquer naturezas, informações falsas;
- k - recusar-se ao atendimento de exigências da Portaria, concernente a apresentação de identidade social, recibos de quitação e ingressos ou convites de visitantes e convidados;
- l - assumir atitudes indelicadas ou faltar com o respeito para os demais associados e seus dependentes, dentro das dependências da Entidade;

m - transgredir, a critério da Diretoria, quaisquer disposições estatutárias, regimentais e regulamentares;

§1º - A pena de suspensão durante sua vigência priva, individualmente, o sócio punido de todos os seus direitos, subsistindo, porém os de seus dependentes e suas obrigações para com a entidade, inclusive as de caráter financeiro;

§2º - O sócio que reincidir em pena de suspensão, e desde que a penalidade anterior comunique a possibilidade, será automática e definitivamente eliminado da sociedade.

Art.6º - No presente Código Disciplinar estão especificados as normas de conduta em todas as dependências e nas práticas esportivas, sendo que infrações a estas normas poderão acarretar Penalidades.

CAPÍTULO III – DA UTILIZAÇÃO DA PORTARIA

Art. 7º - A portaria controlará a entrada e saída de sócios e outros usuários do CENG.

Art. 8º - O horário de funcionamento da Portaria será determinado pelo Vice Presidente de Assuntos Administrativos, sendo informado a todos os sócios.

CAPÍTULO IV – DA SECRETARIA

Art. 9º - O horário de funcionamento da Secretaria será estabelecido pela Vice Presidência(VP) de Assuntos Administrativos. Este horário deverá ser afixado em lugar visível para os usuários do CENG.

Art. 10º - Compete a Secretaria:

- a – receber pagamentos e taxas devidas ao CENG;
- b- efetuar matrículas das escolas esportivas;
- c – encaminhar correspondências e periódicos aos associados e outros destinatários, que são de interesse do CENG;
- d- manter atualizado o cadastro dos sócios;
- e – outras atividades administrativas determinadas pelo Vice Presidente para Assuntos Administrativos.

CAPÍTULO V – DA UTILIZAÇÃO DO ESTACIONAMENTO

Art. 11º - O Estacionamento de veículos automotores no interior do CENG estará disponível somente aos sócios e seus dependentes, devendo os convidados e prestadores de serviço utilizarem o estacionamento externo ao CENG, mesmo que haja vaga no Estacionamento Interno.

§ 1º - As vagas existentes no Estacionamento Interno são limitadas e demarcadas por faixas pintadas no chão, devendo ser ocupadas, individualmente, por ordem de chegada.

§ 2º - É vedado o estacionamento de veículos fora das delimitações mencionadas no parágrafo anterior, bem como em áreas específicas. Entende-se por áreas específicas, aquelas destinadas a motos, bicicletas e deficientes físicos.

§ 3º - É terminantemente proibido andar de bicicleta, skate, patins em qualquer dependência do CENG.

§ 4º - Quando do estacionamento no pátio interno, o sócio e dependentes deverão observar se estão utilizando apenas a área reservada a um veículo, para que não dificulte ou obstrua a utilização das áreas adjacentes.

§ 5º - Estando o Estacionamento Interno lotado, o sócio deverá estacionar seu veículo fora das dependências do CENG.

a – não será permitido que o sócio ou seus dependentes aguardem a vaga, obstruindo a área de entrada e saída do CENG.

§ 6º - O CENG não é responsável por qualquer avaria causada a veículos estacionados no seu pátio interior, ou no estacionamento externo ao CENG.

CAPÍTULO VI – DA UTILIZAÇÃO DO VARANDÃO

Art. 12º - O CENG poderá locar seu Salão da varanda para a realização de festas/eventos, para sócios e não sócios, a critério da Diretoria.

§ 1º - Para locar ao não sócio o Varandão, deverá haver solicitação através de um sócio efetivo, que ficará responsável pelos atos do não-sócio.

§ 2º - A locação do Varandão não cessará o funcionamento e utilização do mesmo pelos sócios presentes.

§ 3º - Para a locação do Varandão é necessário a formalização de um contrato nos moldes do anexo II, que normatizará a utilização das respectivas áreas.

§ 4º - A utilização do varandão através de locação só poderá ser a partir das 18 horas.

CAPÍTULO VII – DA UTILIZAÇÃO DO BAR DO VARANDÃO

Art.13º - Poderão utilizar dos serviços do bar do varandão todos os sócios, com seus direitos em vigor, os convidados e dependentes.

Art.14º - Os serviços serão fornecidos através de garçom, que cobrará a comissão consensual, determinada pelo mercado ou através da compra de fichas no caixa do bar.

Art.15º - É proibido a venda de bebidas alcoólicas e cigarros a menores de 18 (dezoito) anos.

Art.16º - Os preços dos produtos fornecidos pelo bar deverão constar em cardápio próprio e em tabela exposta no mesmo.

Art. 17º - Outras determinações quanto aos serviços do bar serão especificadas pela Vice Presidência de Assuntos Administrativos.

CAPÍTULO VIII – DA UTILIZAÇÃO DA COZINHA

Art. 18º - A cozinha suprirá o bar nos serviços de lanchonete e refeições, quando for o caso.

Art. 19º - A cozinha é exclusiva para atendimento aos serviços dos bares e restaurante do CENG, não sendo permitido a utilização de pessoal e equipamentos da mesma para sócios ou outras atividades.

Art. 20º - Outras determinações quanto aos serviços da cozinha serão especificadas pela Vice Presidência de Assuntos Administrativos.

CAPÍTULO IX– DA UTILIZAÇÃO DA SALA DE TV

Art. 21º - O CENG oferece aos sócios, dependentes e convidados uma sala de televisão.

§ 1º - É vedado ao usuário menor de 14 anos operar os controles de funcionamento de televisão.

CAPÍTULO X– DA UTILIZAÇÃO DO SALÃO DE BILHAR

Art.22º - O CENG permite aos sócios, dependentes e convidados a utilização do Salão de Bilhar, devendo, para tanto, serem respeitados os itens abaixo:

a – é terminantemente proibida a presença de menores de 16 anos dentro do salão, mesmo que acompanhados dos pais, excetuando-se aqueles genitores que tiverem autorização do Juizado de Menores para tanto;

b – para requisitar as bolas para o jogo, é obrigatório a apresentação da Carteira Social ao funcionário do CENG;

c – na mesa do jogo deverá sempre haver pelo menos um sócio ou dependente jogando. Não será permitido o uso da mesa somente por convidados, exceto quando houver torneios;

d – não é permitido em hipótese alguma apostas dentro do salão, ou no desenvolvimento de qualquer partida;

e – não será permitida a entrada de pessoas em trajes de banho e/ou molhadas dentro do salão;

f – exige-se silêncio dentro do salão para o bom desempenho do jogo.

CAPÍTULO XI – DA UTILIZAÇÃO DAS QUADRAS DE TÊNIS

Art.23º - O CENG oferece aos sócios, dependentes e convidados, três quadras para o aprendizado, aperfeiçoamento e prática de Tênis de Campo, devendo no entanto estar de acordo com as alíneas abaixo:

- a – ficará a cargo da V.P's Assuntos Administrativos e de Esportes determinar as normas e o calendário para a utilização das quadras, imputando ao transgressor dessas normas as penalidades devidas;
- b – as quadras só poderão ser utilizadas para a prática do Tênis de Campo;
- c – jamais as quadras poderão ser ocupadas somente por convidados, devendo sempre estar presente participando da atividade um sócio ou seus dependentes;
- d – os jogadores deverão se conduzir dentro de um comportamento digno e sem vocabulário inadequado ao ambiente;
- e – é terminantemente proibido o acesso a qualquer uma das quadras com qualquer tipo de material quebradiço;
- f – fica proibido o acesso às quadras de qualquer praticante que não esteja vestido de, no mínimo, tênis com solado liso em material de borracha e bermuda/short/calção ou saia e camiseta/ bustiê, para as mulheres;
- g – o acesso às quadras será determinado pela ordem de chegada, obedecendo ao mencionado na alínea a acima;
- h – para o bom andamento dos jogos, é conveniente que se mantenha o silêncio entre os jogadores e também entre torcedores;
- i – fica terminantemente proibido o acesso às quadras quando houver sinalização de **Quadra Interditada**;
- j – quando da realização de torneios, os jogos terão prioridade nas quadras, conforme sua tabela. Neste caso, a alínea c deste artigo não terá validade;
- k – todos os sócios e dependentes tem os mesmos direitos e deveres para utilização das quadras, conforme as regras já estabelecidas;
- l – não é permitido que qualquer usuário suba nas redes das quadras de tênis.

CAPÍTULO XII – DA UTILIZAÇÃO DO PARQUE AQUÁTICO

Art. 24 - O CENG oferece aos sócios, dependentes e convidados, um Parque Aquático constituído de quatro piscinas, distribuídas de forma a atender usuários de 0 a 4 anos, 5 a 8 anos, 8 a 12 anos e acima de 12 anos. Para uma otimização, higiene e segurança da sua utilização, deve -se observar as seguintes proibições:

- a – adolescente acima de 12 anos e adulto freqüentem a piscina reservada às crianças de 0 a 4 anos;
- b – crianças de 0 a 4 anos adentrarem à sua piscina sem roupas;
- c – utilização de objetos contundentes dentro das piscinas;
- d – crianças de 4 a 8 anos adentrem a qualquer piscina sem roupa;
- e – qualquer tipo de lazer/jogo que coloque em risco a segurança dentro das piscinas;
- f – utilização de câmaras de ar de pneus infladas dentro das piscinas, por motivos de higiene e segurança;
- g – aportar-se às margens ou dentro das piscinas para ingerir qualquer tipo de bebida;
- h – permanência de qualquer material quebradiço em todas as bordas que margeiam as piscinas;
- i – os usuários que utilizam todo e qualquer tipo de creme ou líquido no corpo ter acesso às piscinas sem antes passarem pelas duchas;

j – os usuários que venham de outras áreas do CENG e que pela prática esportiva estejam suados e/ou sujos de areia ou terra, ter acesso às piscinas sem antes passarem pelas duchas;

k – o uso das piscinas com camisetas, shorts que não sejam em lycra, bermudões, calçados ou outros adereços que venham despersonalizados para a prática da natação;

l – saltar das muretas do Solário para a piscina de adultos;

m – pessoas que estejam em um grau elevado de embriaguez utilizar as piscinas;

n – cenas que denotem contra o pudor, quando utilizando as piscinas;

o – jogar dentro das piscinas materiais que comprometam a qualidade da água e a segurança dos usuários;

p – urinar dentro das piscinas;

q – acesso às piscinas quando as mesmas estiverem em tratamento de água. O CENG não se responsabilizará por qualquer irritação ou doença de pele, que possam ser originadas em decorrência da não observância à interdição;

r – qualquer usuário adentrar as piscinas, caso seja mesmo o mesmo portador de doenças transmissíveis;

s – o acesso à casa de máquinas;

§1º - Além das proibições citadas, deve-se observar também:

a – no período determinado para o desenvolvimento da escolinha de natação, caso haja a presença de qualquer sócio ou seu dependente que queira utilizar a piscina de adultos, este poderá utilizar-se de uma das raias para nadar;

b – a qualquer instante a Diretoria do CENG poderá solicitar ao sócio, dependente ou convidado um exame médico, ficando a quem foi solicitado, proibido de entrar em qualquer uma das piscinas até a apresentação do referido exame.

CAPÍTULO XIII – DA UTILIZAÇÃO DA SAUNA

Art. 25º- O CENG permite aos sócios, dependentes e convidados a utilização das Saunas a vapor e a seco, devendo para tanto serem respeitados os itens abaixo:

a – o convidado deverá sempre apresentar o convite na recepção da Sauna;

b – o sócio, seus dependentes e convidados deverão obrigatoriamente preencher o livro de frequência da sauna (anexo VII), e se solicitado apresentar sua Carteira Social;

c – os freqüentadores mencionados na alínea anterior, se não estiverem devidamente trajados para o uso da Sauna, deverão requisitar um armário numerado para acomodarem seus trajes pessoais, quando o funcionário do clube entregará ao usuário uma chave com o número de seu armário.

d – quando da saída definitiva do usuário da Sauna, este devolverá a chave ao funcionário do CENG;

e – quando o usuário requerer a guarda de qualquer bem de valor, ele deverá informar ao funcionário do CENG, que na sua presença anotar no livro (anexo VIII) os bens, responsabilizando-se pela sua guarda. Na entrega dos bens será feita a conferência, devendo o usuário assinar o livro de registro da devolução;

f – os bens declarados na alínea e também ficarão dentro do armário numerado, devendo ser conferidos pelo funcionário quando do recebimento dele já com o usuário em trajes de sauna, e conferido por este quando do recebimento do armário para trocar-se;

g – o funcionário do CENG será o único responsável pela perda de qualquer bem declarado pelo usuário nas alíneas “e” e “f” , isentando-se o CENG dessa responsabilidade;

h – o usuário que não atender as alíneas “e” e “f” , não terá direito a qualquer tipo de reclamação ou ressarcimento;

i – os não-sócios, que participam das escolinhas esportivas, de eventos técnico-culturais e das salas de Musculação e Massagem, não podem utilizar a Sauna. Se quiserem utilizá-la terão que pagar um convite na Portaria;

j – é vedado a qualquer usuário o manuseio do painel de controle da Sauna a seco

k – é proibido a todos os menores de 10 anos frequentar a Sauna, mesmo na companhia dos pais, excetuando-se aqueles que os pais apresentarem autorização médica específica;

l – os filhos de sócios e/ou convidados com idade entre 10 e 14 anos, inclusive, poderão frequentar em companhia dos pais ou de outro autorizado pelos pais;

m – é proibido entrar ensaboado ou ensaboar-se dentro das Saunas, deixar pêlos de barba jogados nos azulejos, na madeira, na parede ou no piso das Saunas, jogar qualquer objeto inflamável no aparelho da Sauna seco;

n – Quando utilizando as saunas o usuário deverá se manter de modo a não atrapalhar o seu bom uso, não perturbando o silêncio necessário;

o – os horários de funcionamento serão determinados pela Vice Presidência de Assuntos Administrativos.

CAPÍTULO XIV – DA UTILIZAÇÃO DO SOLARIUM

Art. 26º - O Cube fornece uma área para banho de sol, denominado solário, devendo para tanto ser observado os seguintes itens:

a – a permanência no local será de modo que não prejudique e atrapalhe o conforto dos outros usuários;

b – quando do uso de bebidas ou alimentos, cuidar para que o local permaneça dentro dos padrões de higiene.

c – não é permitido usar as laterais do solário que margeiam piscinas como trampolim para mergulho na mesma.

CAPÍTULO XV – DA UTILIZAÇÃO DA SALA DE MUSCULAÇÃO, GINÁSTICA E MASSAGEM

Art. 27º - O CENG oferece aos sócios, dependentes e não-sócios salas de Musculação e de Massagem, que deverão ser utilizadas prioritariamente pelos sócios e dependentes.

§ 1º - O valor das mensalidades será fixado pela V.P. Administrativa.

§ 2º - Deverá haver diferenciação entre os valores cobrados dos sócios e não-sócios, que também será fixado pela V.P. Administrativa.

§ 3º - É vedado ao sócio, seus dependentes e convidados o acesso e utilização da Sala de Musculação em trajes de banho, e/ou molhados.

§ 4º - É vedado o acesso e utilização da Sala de Musculação ao usuário menor de 15 anos.

§ 5º - Para início das atividades na Sala de Musculação o usuário deverá apresentar uma avaliação médica que o libere para prática dos exercícios.

a - Esta avaliação deverá ficar arquivada juntamente com a ficha do usuário.

§6º - os horários de funcionamento serão determinados pela Vice Presidência de Assuntos Administrativos e exposto em lugar visível.

Art. 28º - Para que o não-sócio possa freqüentar as salas de Musculação e de Massagem, ele deverá:

a – ter a sua inscrição avalizada por um sócio efetivo;

b – será confeccionada pela Secretaria do CENG uma Carteira de Identificação (anexo IV), devendo o mesmo pagar por ela;

c – o não sócio só terá acesso às salas se apresentar a Carteira de Identificação com a respectiva mensalidade na Portaria;

d – o não-sócio deverá utilizar somente as salas específicas, a Lanchonete e o Vestiário;

e – o não-sócio deverá apresentar-se e retirar-se do CENG com no máximo 30 (trinta) minutos de tolerância do seu horário estabelecido;

f – qualquer transgressão do não-sócio acarretará no seu afastamento das atividades, ficando proibido de adentrar ao CENG, sendo o fato notificado ao sócio que o apresentou;

g – será cobrada do não-sócio uma mensalidade para que o mesmo utilize a Sala de Musculação, o preço será fixado pela V.P. Administrativa.

CAPÍTULO XVI – DA UTILIZAÇÃO DA SALA DE REUNIÃO

Art. 29º - As normas de utilização da Sala de Reunião serão determinadas pelo Presidente e Vice Presidentes, que conforme o caso serão especificadas para cada evento.

CAPÍTULO XVII – DA UTILIZAÇÃO DO BAR DO SOLARIUM E “BOCA MALDITA”

Art. 30º - Poderão utilizar dos serviços de bar todos os sócios, com seus direitos em vigor, os convidados e dependentes.

Art. 31º - Os serviços serão fornecidos através de garçom, que cobrará a comissão consensual determinada pelo mercado.

Art. 32º - É proibido a venda de bebidas alcoólicas e cigarros a menores de 18 (dezoito) anos..

Art. 33º - Os preços dos produtos fornecidos pelo bar deverão constar em cardápio próprio e em tabela exposta no mesmo.

Art. 34º - Outras determinações quanto aos serviços do bar serão especificadas pela Vice Presidência de Assuntos Administrativos.

CAPÍTULO XVIII – DA SALA DE JOGOS INFANTIS

Art. 35º - O CENG oferece sala de Jogos Infantis.

§ único – A utilização desta sala será de prioridade dos sócios e seus dependentes.

CAPÍTULO XIX – DA UTILIZAÇÃO DO GINÁSIO POLI ESPORTIVO

Art. 36º- O CENG oferece aos sócios, dependentes e convidados, um Ginásio Poliesportivo coberto, com uma quadra oficial e outra adjacente, para o aprendizado, aperfeiçoamento e prática de qualquer modalidade esportiva de quadra, de acordo com as alíneas abaixo.

a – o calendário para sua utilização, por modalidade com respectivos horários, deverá ser determinado pela V.P. de Esporte, priorizando o esporte de maior número de praticantes;

b – quando a quadra não estiver sendo ocupada pela modalidade determinada para aquele horário, a mesma será considerada livre para atender a outras modalidades;

c – jamais as quadras poderão ser ocupadas somente por convidados, devendo sempre estar presente participando da atividade um sócio ou seus dependentes;

d – os excessos de comportamento e vocabulário não serão tolerados;

e – é terminantemente proibido o acesso, a qualquer uma das quadras, de todo e qualquer tipo de material quebradiço;

f – fica proibido o acesso às quadras de qualquer praticante que não esteja vestido de, no mínimo, tênis com solado liso e bermuda/short/ calção/saia e camiseta/ bustiê, para as mulheres;

g – o acesso às quadras será determinado, unicamente, pela ordem de chegada, obedecendo ao mencionado na alínea a acima;

h – é proibido o acesso às quadras com todo e qualquer tipo de calçado que não seja com solado em material de borracha, liso e sem salto;

k – quando da realização de torneios, os jogos terão prioridade nas quadras, conforme sua tabela. Nesse caso alínea c deste artigo não terá validade;

l – as regras do jogo obedecerão as praticadas oficialmente no País;

m – todos os sócios e dependentes tem os mesmos direitos e deveres para utilização das quadras;

n – os horários de funcionamento Serão determinados pelo Vice Presidente de Assuntos do Esporte;

o - não é permitido que qualquer usuário suba nas redes dos gols de futebol de salão e a rede que divide as quadras dentro do ginásio poliesportivo.

§ Único : O Ginásio coberto poderá ser alugado por hora, para a prática das modalidades esportivas de quadra, caso fique ocioso, sendo que o aluguel deverá sempre ser com o aval de um sócio efetivo, sendo vedado a utilização das demais áreas do CENG.

Art.37º - O Ginásio Poliesportivo coberto também poderá ser utilizado para a realização de festas e/ou eventos, sendo alugado ou cedido em cortesia a critério da Diretoria.

CAPÍTULO XX – DA UTILIZAÇÃO DOS CAMPOS DE FUTEBOL

Art.38º - O CENG oferece aos sócios, dependentes e convidados dois campos de futebol gramados, um para adulto e outro para crianças e adolescentes, que, para sua utilização, deverão:

a – ficará a cargo da V.P's Assuntos administrativos e de Esportes determinar o calendário para a utilização dos campos, imputando aos transgressores dessas normas suas penalidades;

b – o campo dos adultos só poderá ser utilizado para a prática do futebol;

c – fica proibida a utilização do campo de futebol adulto por não sócio, em caráter excepcional, quando da realização de eventos especiais esportivos, a utilização pelo não sócio do espaço físico pertinente ao evento em si, deverá ser determinada por normas específicas de cada evento;

d – os excessos de comportamento e vocabulário não serão tolerados;

e – os usuários dos campos só terão acesso a eles se estiverem vestidos de, no mínimo: bermuda/calção, para homens; e bermuda/ calção e camiseta/bustiê, para mulheres;

§ Único : é proibido o uso de chuteiras com cravo de madeira ou metal, sendo permitido apenas as chuteiras tipo soquete;

f – o campo dos adultos, preferencialmente, será utilizado por jogadores com 14 anos ou mais, excetuando-se quando da realização de torneios para a faixa etária até 13 anos;

g – o campo das crianças e adolescentes, preferencialmente, deverá ser utilizado por jogadores com até 13 anos;

h – o acesso aos campos será determinado, unicamente, pela ordem de chegada, obedecendo ao mencionado na alínea a acima;

i – fica terminantemente proibido o acesso aos campos, quando houver sinalização de **CAMPO INTERDITADO**;

j – as regras do jogo obedecerão as praticadas oficialmente no País;

m – todos os sócios e dependentes tem os mesmos direitos e deveres para utilização das quadras;

n – os horários de funcionamento serão determinados pelo Vice Presidente de Assuntos Esportivos;

o - não é permitido que qualquer usuário suba nas redes dos gols de futebol.

CAPÍTULO XXI – DA UTILIZAÇÃO DA QUADRA DE VÔLEY DE AREIA

Art.39º - O CENG oferece aos sócios, dependentes e convidados, uma quadra com piso em areia para o aprendizado, aperfeiçoamento e prática de Futevôlei, Vôlei e Peteca, de acordo com as alíneas abaixo;

a – o calendário para sua utilização, por modalidade com respectivos horários, deverá ser determinado pela V.P. de Esportes, priorizando o esporte de maior número de praticantes;

b – quando da saída do usuário da quadra para outras dependências do CENG, é obrigatório que o mesmo passe pela ducha para não sujar as outras áreas;

- c – quando a quadra não estiver sendo ocupada pela modalidade determinada para aquele horário, será considerada livre para atender a outras modalidades;
- d – jamais as quadras poderão ser ocupadas somente por convidados, devendo sempre estar presente, jogando, o sócio ou seus dependentes;
- e – os excessos de comportamento e vocabulário não serão tolerados;
- f – é terminantemente proibido o acesso, a qualquer uma das quadras, de todo e qualquer tipo de material quebradiço;
- g – o acesso às quadras será determinado, unicamente, pela ordem de chegada, obedecendo ao mencionado na alínea a acima;
- h – fica terminantemente proibido o acesso às quadras, quando houver sinalização de **QUADRA INTERDITADA**;
- k – quando da realização de torneios, os jogos terão prioridade nas quadras, conforme sua tabela. Nesse caso alínea c deste artigo não terá validade;
- l – as regras do jogo obedecerão as praticadas oficialmente no País;
- m – todos os sócios e dependentes tem os mesmos direitos e deveres para utilização das quadras;
- n – os horários de funcionamento serão determinados pelo Vice presidente de Assuntos Esportivos;
- o - não é permitido que qualquer usuário suba nas redes do campo.

CAPÍTULO XXII – DA UTILIZAÇÃO DAS QUADRAS DE PETECA

Art.40º - O CENG oferece aos sócios, dependentes e convidados, quatro quadras para o aprendizado, aperfeiçoamento e prática de Peteca, devendo no entanto estar de acordo com as alíneas abaixo:

- a – ficará a cargo da V.P's Assuntos Administrativos e de Esportes determinar as normas e o calendário para a utilização das mesmas, imputando aos transgressores dessas normas suas penalidades;
- b – as quadras só poderão ser utilizadas para a prática da Peteca;
- c – jamais as quadras poderão ser ocupadas somente por convidados, devendo sempre estar presente, jogando, o sócio ou seus dependentes;
- d – os excessos de comportamento e vocabulário não serão tolerados;
- e – é terminantemente proibido o acesso, a qualquer uma das quadras, de todo e qualquer tipo de material quebradiço;
- f – fica proibido o acesso às quadras de qualquer praticante que não esteja vestido de, no mínimo, tênis com solado liso e bermuda/short/ calção/saia e camiseta/ bustiê, para as mulheres;
- g – o acesso às quadras será determinado, unicamente, pela ordem de chegada, obedecendo ao mencionado na alínea a acima;
- h – é proibido o acesso às quadras com todo e qualquer tipo de calçado que não seja com solado em material de borracha, liso e sem salto;
- i – para o bom andamento dos jogos, é conveniente que se mantenha o silêncio;
- j – fica terminantemente proibido o acesso às quadras, quando houver sinalização de **QUADRA INTERDITADA**;

k – quando da realização de torneios, os jogos terão prioridade nas quadras, conforme sua tabela. Nesse caso alínea c deste artigo não terá validade;

l – as regras do jogo obedecerão as praticadas oficialmente no País;

m – todos os sócios e dependentes tem os mesmos direitos e deveres para utilização das quadras;

n – os horários de funcionamento serão determinados pelo Vice Presidente de Assuntos do Esporte;

o - não é permitido que qualquer usuário suba nas redes da Peteca.

CAPÍTULO XXIII – DA UTILIZAÇÃO DAS CHURRASQUEIRAS INDIVIDUAIS

Art. 41º - O CENG oferece aos sócios e seus dependentes 04(quatro) churrasqueiras de pequeno porte, que poderão ser locadas através de contrato, conforme anexo 04.

Art. 42º - Estas churrasqueiras só poderão ser alugadas durante o período diurno, sendo sua utilização no máximo até as 19 (dezenove) horas.

Art.43º - As normas de utilização encontram-se no contrato de locação.

CAPÍTULO XXIV – DA UTILIZAÇÃO DO PARQUE INFANTIL

Art. 44º - O CENG oferece aos dependentes e convidados uma área destinada para recreação e lazer de crianças até 12 anos, com diversos brinquedos, sendo que:

a – nessa área é proibida a permanência de objetos quebradiços e cortantes;

b – é proibida a utilização nessa área de brinquedos contundentes;

c – é terminantemente proibida a utilização dos brinquedos desta área por usuários acima de 12 anos;

d – os horários de funcionamento serão determinados pelo Vice Presidente de Assuntos Administrativos e afixados em lugar visível.

CAPÍTULO XXV – DA UTILIZAÇÃO DA CHURRASQUEIRA GRANDE

Art. 45º - O CENG oferece aos sócios e seus dependentes uma churrasqueira de grande porte, com área específica para eventos, que poderá ser locada através de contrato, conforme anexo 03.

Art. 46º - As normas de utilização encontram-se no contrato de locação.

CAPÍTULO XXVI – DO MATERIAL ESPORTIVO

Art.47º - O CENG oferece aos sócios e dependentes, materiais esportivos que os auxiliem ou propiciem a sua prática, mantendo um setor de controle de saída e retorno desses materiais. Para fazer uso deles é necessário:

- a – somente o sócio ou seus dependentes poderão requisitar o material;
- b – para a requisição do material esportivo é **OBRIGATÓRIO** a apresentação da Carteira Social ou qualquer documento pessoal do sócio ou seus dependentes;
- c – quando a requisição do material esportivo, atendida a alínea anterior, o funcionário do CENG preencherá o livro de saída do material (anexo VI) e reterá a Carteira Social/documento pessoal até que o material seja devolvido. Feito isso, será devolvida a Carteira Social/documento pessoal ao requerente;
- d – a retenção da Carteira Social/documento pessoal implica que o requerente recebeu o material anotado no livro, em boas condições de uso. E se o material não for devolvido ou for devolvido danificado, o sócio terá que ressarcir ao CENG pelos danos causados;
- e – é totalmente proibida a entrada do sócio, dependentes ou convidados, dentro do setor de guarda dos materiais;
- f – o funcionário do setor de entrega de materiais esportivos será responsável pela sua guarda e conservação;
- g – em hipótese alguma o sócio, seus dependentes ou convidados, poderão transportar o material requisitado para fora das dependências do CENG, exceto quando houver autorização por escrito assinada, na ordem:

- 1 – Presidente
- 2 – V.P.de Esportes
- 3 – Diretor da Área Esportiva
- 4 – V.P.Assuntos Administrativos
- 5 – Gerente do Clube

h – para esse setor de entrega de materiais esportivos serão encaminhados todos os objetos e/ou materiais esquecidos/deixados no CENG inadvertidamente, pelos sócios, seus dependentes ou convidados. Seus proprietários deverão procurá-los naquele setor dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após os quais serão encaminhados/doados a entidades filantrópicas;

- i – evitar uma má utilização ou utilização indevida de qualquer material esportivo;
- n– os horários de funcionamento serão determinados pela Vice Presidência de Assuntos Administrativos e afixados em lugar visível.

CAPÍTULO XXVII – DA SEDE CAMPESTRE

Art. 48º - O Clube adquiriu uma área, onde está previsto a construção de sua sede campestre.

Art. 49º - Quando da efetivação do projeto ou outra utilidade da área, serão determinadas as normas de utilização.

CAPÍTULO XXVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50º - Este CÓDIGO DISCIPLINAR, que regulamenta e especifica a vivência do sócio em todas as dependências do CENG faz parte do REGIMENTO INTERNO.

Art. 51º - Entrará em vigor juntamente com o RI, podendo ser atualizado quando necessário.

Goiânia, julho de 2004.

ANEXOS

CLUBE DE ENGENHARIA DE GOIÁS, entidade jurídica com sede nesta Capital, à Rua 132 nº 500 - Setor Sul, inscrita no CGC no. 01.637.578/0001-16, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Eng Luiz Soares de Queiroz, CREA 500/D GO, CPF 043.059.571-91, adiante denominado **LOCADOR** e do outro lado o(a) **Sandro Oliveira Carvalho**, residente e domiciliado(a) em Goiânia – GO, à Av.C-235 N 1167 Apto 1002 Resid. Vanessa, St. Nova Suíça, Fone: 9607-7624, CPF 369.934.091-00, doravante denominado **LOCATÁRIO**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SALÃO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. A locação se destina as festividades de **Casamento**.
2. Caso o **LOCATÁRIO** não pertença ao Quadro Social do Clube, lhe será exigido a sua apresentação por um **SÓCIO**, o qual ficará como co-responsável, devendo assinar o Contrato de Locação de Salão como fiador.
3. O valor da locação fica estipulado em R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) referente ao período, do dia da realização da festa.
4. O **LOCATÁRIO** pagará além do valor da locação estipulada no item 3, a importância de R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS) a título de caução, para ressarcimento de possíveis danos causados ao Clube.
5. Os valores da locação e da caução deverão ser recolhidos na tesouraria do **LOCADOR** na data da assinatura deste instrumento.
6. O valor da caução será devolvido integralmente ao **LOCATÁRIO** após a confirmação de que não houve nenhum dano às dependências do Clube.
7. Se o valor da caução não cobrir os danos por ventura causados, o **LOCATÁRIO** completará o valor destes prejuízos.
8. A locação em questão refere-se ao dia 09/10/04 às 20:00 horas.
9. O **LOCATÁRIO** perderá o direito de restituição da caução se ficar comprovado que as dependências foram sublocados a terceiros, com ou sem fins lucrativos.
10. Fica garantido o acesso dos sócios ao Clube no período da locação ora acertada, qualquer que seja a modalidade da festa.
11. A locação não abrange as demais dependências senão as previstas no presente instrumento.
12. O **LOCADOR** não se compromete a fornecer toalhas, espetos, utensílios domésticos e pessoal ao **LOCATÁRIO**, bem como suas instalações de cozinha.
13. A bebida utilizada no evento deverá ser adquirida do **LOCADOR**, sendo vedado o acesso de bebidas de terceiros.

14. O **LOCATÁRIO** deverá apresentar, previamente à secretaria do Clube, a relação dos convidados, os quais só terão acesso pela portaria principal.
15. O **LOCATÁRIO** se comprometerá a orientar seus convidados no sentido de que ocupem apenas a área circunscrita ao **SALÃO**, sendo vedado o acesso às demais dependências do Clube.
16. Se durante o período da locação, for usado indevidamente as piscinas, quadras e demais dependências, o **LOCATÁRIO** e seu Fiador terá suspenso o seu direito de locar, por 01 (hum) ano, as dependências do Clube.
17. As despesas com os direitos autorais correrão por conta exclusiva do **LOCATÁRIO**.
18. Qualquer despesa com algum sinistro ou acidente, sendo necessário chamar Bombeiros, Polícia e outros fica por conta exclusiva do **LOCATÁRIO**.
19. Ocorrendo faltas graves relacionadas à locação, outras medidas administrativas poderão ser aplicadas a critério da Diretoria.
20. Fica eleito o "FORUM" desta Capital para solucionar os litígios decorrentes deste Contrato.

Assim justos e contratados, assinam **LOCADOR** e **LOCATÁRIO** o presente instrumento, em duas vias, juntamente com duas testemunhas.

Goiânia, 06 de outubro de 2004.

Sandro Oliveira Carvalho
- Locador -

Clube de Engenharia de Goiás
- Locatário -

TESTEMUNHAS:

Ivone Cordeiro de Andrade

Silvana Malta Neiva

CLUBE DE ENGENHARIA DE GOIÁS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CHURRASQUEIRA

CLUBE DE ENGENHARIA DE GOIÁS, entidade jurídica com sede nesta Capital, à Rua 132 nº 500 - Setor Sul, inscrita no CGC no. 01.637.578/0001-16, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Luiz Soares de Queiroz, CREA 500/D GO, CPF 043.059.571-91 , adiante denominado **LOCADOR** e do outro lado o(a) sócio(a), **José Laureano de Castro** , residente e domiciliado, Rua T-48 Nº 66 Aptº 300 Ed. Avalon, St. Oeste, Goiânia - GO, Fone: 251-0221 C.P.F: doravante denominado **LOCATÁRIO**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CHURRASQUEIRA** mediante as cláusulas e condições seguintes:

5. A locação se destina as festividades de **Confraternização**
6. O valor da locação fica estipulado em R\$ 130,00 (Cento e trinta reais) referente ao período, do dia da realização da festa.
7. O **LOCATÁRIO** pagará além do valor da locação estipulada no item 2, a importância de R\$300,00 (TREZENTOS REAIS) a título de caução, para ressarcimento de possíveis danos causados ao Clube.
4. Os valores da locação e da caução deverão ser recolhidos na tesouraria do **LOCADOR** na data da assinatura deste instrumento.
5. O valor da caução será devolvido integralmente ao **LOCATÁRIO** após a confirmação de que não houve nenhum dano às dependências do Clube.
6. Se o valor da caução não cobrir os danos por ventura causados, o **LOCATÁRIO** completará o valor destes prejuízos.
7. A locação em questão refere-se ao dia 08/10/2004 às 18:00 horas.
8. O **LOCATÁRIO** perderá o direito de restituição da caução se ficar comprovado que as dependências foram sublocados a terceiros, com ou sem fins lucrativos.
9. Fica garantido o acesso dos sócios ao Clube no período da locação ora acertada, qualquer que seja a modalidade da festa.
10. A locação não abrange as demais dependências senão as previstas no presente instrumento.
11. O **LOCADOR** não se compromete a fornecer mesas, cadeiras, toalhas, espetos, utensílios domésticos e pessoal ao **LOCATÁRIO**, bem como suas instalações de cozinha.
12. A bebida utilizada no evento deverá ser adquirida do **LOCADOR**, sendo vedado o acesso de bebidas de terceiros.

13. O **LOCATÁRIO** deverá apresentar, previamente à secretaria do Clube, a relação dos convidados, os quais só terão acesso pela portaria principal.
14. O **LOCATÁRIO** se comprometerá a orientar seus convidados no sentido de que ocupem apenas a área circunscrita à **CHURRASQUEIRA**, sendo vedado o acesso às demais dependências do Clube.
15. Se durante o período da locação, for usado indevidamente as piscinas, quadras e demais dependências, o **LOCATÁRIO** terá suspenso o seu direito de locar, por 01 (um) ano, as dependências do Clube.
16. As despesas com os direitos autorais correrão por conta exclusiva do **LOCATÁRIO**.
17. Qualquer despesa com algum sinistro ou acidente, sendo necessário chamar Bombeiros, Polícia e outros fica por conta exclusiva do **LOCATÁRIO**.
18. Não será permitido o uso de bebidas em vasilhame descartável de vidro.
19. Ocorrendo faltas graves relacionadas à locação, outras medidas administrativas poderão ser aplicadas a critério da Diretoria.
20. Fica eleito o "FORUM" desta Capital para solucionar os litígios decorrentes deste Contrato.

Assim justos e contratados, assinam **LOCADOR** e **LOCATÁRIO** o presente instrumento, em duas vias, juntamente com duas testemunhas.

Goiânia, 06 de outubro de 2004.

José Laureano de Castro
- Locatário -

Clube de Engenharia de Goiás
- Locador -

TESTEMUNHAS:

Ivone Cordeiro de Andrade

Silvana Malta Neiva

CLUBE DE ENGENHARIA DE GOIÁS
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CHURRASQUEIRA

CLUBE DE ENGENHARIA DE GOIÁS, entidade jurídica com sede nesta Capital, à Rua 132 N° Setor Sul, inscrita no CGC N° 01.637.578/0001-16, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Eng° Luiz Soares de Queiroz, CREA 500/D GO, CPF 043.059.571-91, adiante denominado LOCADOR e do outro lado o (a) Sócio (a) **Anicruise Abdala de Siqueira**, residente

à Rua do Cacau Qd.64 Lt.21, Setor Prive Atlântico, Goiânia - GO, Fone: 289-7058 denominado LOCATÁRIO celebram o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DA CHURRASQUEIRA Nº 02 mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. A locação se destina única e exclusivamente aos sócios e seus respectivos dependentes.
 2. O LOCATÁRIO pagará a importância de R\$ 100,00 (cem reais) a título de caução, para ressarcimento de possíveis danos causados ao Clube.
 3. O valor da caução deve ser recolhido na tesouraria do LOCADOR na data da assinatura deste instrumento.
 4. O valor da caução será devolvido integralmente ao LOCATÁRIO após confirmação de que não houve dano às dependências do Clube.
 5. Se o valor da caução não cobrir os danos por ventura causados, o LOCATÁRIO completará o valor destes prejuízos.
 6. A locação em questão refere-se ao dia 12/10/2004 a partir das 10:00 horas.
 7. A locação não abrange as demais dependências senão as previstas no presente instrumento.
 8. O LOCADOR não se compromete a fornecer toalhas, utensílios domésticos e pessoais ao LOCATÁRIO.
 9. A bebida utilizada no evento deverá ser adquirida do LOCADOR, sendo vedado o acesso de bebidas de terceiros.
 10. O LOCATÁRIO deverá apresentar, previamente à secretaria do Clube, a relação dos convidados, os quais só terão acesso pela portaria principal.
 11. O LOCATÁRIO se comprometerá a orientar seus convidados no sentido de que ocupem apenas a área circunscrita à CHURRASQUEIRA, sendo vedado o acesso às demais dependências do Clube.
 12. **Se durante o período da locação, for usado indevidamente, pelos convidados as piscinas, quadras e demais dependências, o LOCATÁRIO terá, suspenso o seu direito de locar, por 01 (um) ano, as dependências do Clube e perderá o direito de restituição da caução.**
 13. Ocorrendo faltas graves relacionadas à locação, outras medidas administrativas poderão ser aplicadas a critério da Diretoria.
 14. Fica eleito o "FORUM" desta capital para solucionar os litígios decorrentes deste Contrato.
- Assim justos e contratados, assinam LOCADOR E LOCATÁRIO o presente instrumento, em duas vias, juntamente com duas testemunhas.

Goiânia, 12 de outubro de 2004.

Anicuense Abdala de Siqueira

- Locatário -

CLUBE DE ENGENHARIA DE GOIÁS

- Locador -

Testemunhas:

Ivone Cordeiro de Andrade

Silvana Malta Neiva

NOME:
Vitor Meneses Santos

CATEGORIA:
Atleta Não Sócio



Engº Marcelo Alves Ferreira
Presidente

00006662-00



* 9 9 7 4 2 9 2 4 1 3 8 3 3 2 *



**CLUBE DE
ENGENHARIA
DE GOIÁS**

Telefone/Fax: (62) 281-0000
Rua 132 nº 500 - Setor Sul
clube.engenharia@cultura.com.br
www.clubedeengenhariagoias.com.br